



Autos nº 0000052-85.1989.8.24.0018

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/

Autor: Grafisel Serviços Gráficos Ltda

Falido: Os Mesmos

## DECISÃO

GRAFISEL SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA formulou pedido de AUTOFALÊNCIA em 22.02.1989, indicando que seus três maiores credores eram Paulo Velho de Azevedo, Marina Sfoggio Uliana e Sílvio Vicente Soprana.

O pedido foi aceito e a falência declarada aberta em 28/02/1987, com a nomeação de Paulo Velho de Azevedo como síndico – fls. 323/325.

O auto de arrecadação de bens consta às fls. 340/353 e 371/381.

O Síndico, com autorização do juízo, arrendou máquinas e equipamentos para Litoprint (fl. 368 e seguintes).

Em decisão de fls. 647/648 foi destituído Paulo Velho de Azevedo do encargo e nomeado novo síndico o credor SERVIGRAF Materiais Gráficos Ltda.

Na sequência, Litograf Editora Gráfica, arrendatária de inúmeros bens da falida, informou ter arrematado máquinas da falida em execução fiscal e adquirido inúmeros créditos, tornando-se assim credora da falida (fls. 679/681).

O quadro geral de credores foi apresentado às fls. 836.

Penhoras nos rostos dos autos (fls. 853, 860, 861 e 862)

Sobreveio informação nos autos que a empresa Litoprint deu em alienação fiduciária ao Banco Meridional máquinas da falida e que estavam arrendadas, como também que algumas destas máquinas foram objeto de penhora e leilão em reclamatórias trabalhistas movidas contra a Litoprint (fls. 892/910)

Em decisão de fl. 916 foi declarado rescindido o contrato de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Chapecó**  
**2ª Vara Cível**

2115

arrendamento das máquinas com a Litoprint e determinada a arrecadação dos bens e depósitos em nome do Sr. Leiloeiro, o que foi cumprido às fls. 923/924.

Na sequência, o Síndico informou os bens que não foram encontrados e que tinham sido objeto de arrendamento para Litoprint, como também dos créditos que não foram recebidos pela massa falida – fls. 930/934 e fls. 942/1077).

Litoprint compareceu ao feito para informar destinação dada a bens arrendados e não arrecadados – fls. 1139/1140.

Débito de aluguel da Litoprint informado às fls. 1153/1155.

Penhora no rosto dos autos – Execução Fiscal – fl. 1166.

Laudo de avaliação de bens depositados com a Leiloeira Isolda Capelari de David – fls. 1176/1177.

Promoveu-se a alienação antecipada de parte dos bens depositados com a Leiloeira Isolda, cujos valores foram depositados em conta no Banco do Brasil – fl. 1198.

Litoprint informou o paradeiro dos bens não encontrados às fls. 1273/1276.

O Síndico informou ter recebido do falido bens faltantes e requereu autorização para promover sua alienação antecipada – fls. 1298/1302. Ainda, apresentou a relação dos bens faltantes – fls. 1305

Massa falida requereu a exclusão de bens da relação de bens não encontrados apresentada pelo síndico – fls. 1343 e 1344.

A depositária promoveu mais uma alienação antecipada de bens, realizando o depósito na conta do Banco do Brasil – fls. 1395/1462.

Nova relação de bens faltantes apresentada pelo Síndico às fls. 1478/1479. Houve tentativa de busca e apreensão, mas os bens não foram localizados em poder do falido (fl. 1514v). Na segunda tentativa, foram



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Chapecó  
2ª Vara Cível

2116

encontrados alguns bens e depositados com o Leiloeiro Rui Baldissera – fl. 1563v.

Outra máquina – máquina gráfica off set, modelo catu set 660 – foi localizada e depositada com Danilo Cortenunzi – fl. 1564.

Informação do Síndico de que o falido deu a máquina encontrada com Danilo Cortenunzi, de propriedade da massa falida, em arrendamento mercantil a Cia Itauleasing – fl. 1571, pelo que a máquina foi objeto de reintegração de posse em ação movida pela credora arrendante.

Informação prestada pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública noticiando a arrematação da máquina Catu, modelo 500, como também que o valor da arrematação foi levantado pelo Estado de Santa Catarina e posteriormente restituído, a ser disponibilizado à massa falida – fl. 1587.

Relação de documentos fiscais e contábeis devolvidos pelo síndico destituído ao novo síndico – fls. 1493/1495.

Nova alienação antecipada de bens em poder da Leiloeira Isolda, com depósito dos valores auferidos em conta no Banco do Brasil – fls. 1525/1535

Litoprint comparece ao feito, informando a entrega ao falido dos equipamentos restantes e que os demais bens foram objeto de arrematação em execuções que tramitaram nesta Comarca – fl.1598.

Relatório do síndico e quadro geral de credores de fls. 1624/1634.

Penhora no rosto dos autos de fls. 1635/1636/1655.

Cia Itauleasing comparece ao feito, requerendo o reconhecimento de sua propriedade e posse sobre a máquina Off Set, modelo Catu, 660 (fls. 1674).

Houve liberação de valores ao Síndico, que deu quitação total dos seus honorários – fls. 1715/1724.

Na sequência, o síndico noticiou mudança de residência para São José/SC e renunciou ao encargo, prestando contas – fls. 1737/1739.

Nomeação de novo síndico – Denilson Giovani Telles – fls. 1785.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Chapecó  
2ª Vara Cível

2117

Honorários de R\$ 9.000,00 arbitrados à fl. 1788.

Deferido o levantamento de 30% da verba honorária ao novo síndico – fl. 1827.

Ofício da Procuradoria Geral do Estado informando o valor dos débitos da Massa falida – fl. 1837.

Ofício da Justiça do Trabalho informando não haver débito trabalhista em nome da falida – fls. 1840 e 1857.

Ofício do Município de Chapecó informando o valor dos débitos da Massa Falida – fl. 1845.

Ofício da Receita Federal de fls. 1851/1856.

Juntou-se ao feito decisão proferida em embargos de terceiro, reconhecendo a propriedade e posse da máquina Off Set, modelo Catu, 660, n. 343, a Cia Itauleasing – fls. 1861/1865.

Juntou-se requerimento do depositário da referida máquina, pugnando pela remuneração do depósito no valor de R\$ 60,00 por mês – fl. 1859.

Falida requer a apresentação do quadro geral de credores, o pagamento dos débitos observada a ordem de prioridade e o encerramento da falência na forma prevista no art. 75 do Decreto-lei n. 7.661/45 – fl. 1890.

Novas penhoras no rosto dos autos – 1891/1893.

Após manifestação do Ministério Público, sobreveio decisão determinando ao Síndico a apresentação do quadro geral de credores e do relatório de que trata o art. 63 e 103 da Lei de Falências, como também a intimação do depositário para dizer do paradeiro dos 18 numeradores tipográficos não avaliados – fls. 1906/1907.

O Síndico apresentou quadro geral de credores e relatório referido nos arts. 63, inciso XIX e art. 103 do Decreto-Lei n. 7.661/45 (fls. 1921/2093).

Na sequência, foi autorizada a venda direta pelo Sr. Leiloeiro dos bens



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Chapecó  
2ª Vara Cível

2118

arrecadados e ainda em seu poder, como também o depósito em conta vinculada ao processo dos valores ainda depositados no Banco do Brasil (fl. 2094).

O Leiloeiro apresentou proposta de alienação antecipada e de liberação da remuneração do depósito, em relação a qual o Síndico não se opôs (fls. 2.102/2112).

O Ministério Público requereu seja o Síndico instado a apresentar relatório de que trata os arts. 69 e 131 da Lei de Quebras.

Vieram os autos conclusos.

1) Ao que se observa dos autos, o relatório e a prestação de contas de que tratam os arts. 63, inciso XIX, 69 e 131 da Lei de Quebras foram apresentados pelo Síndico, conforme fls. 1921/2093.

2) Quanto à venda direta, antes da homologação, necessária a intimação do depositário para que informe se a máquina Off Set, Catu 660, aludida é àquela de n. 343, cuja propriedade e posse foi reconhecida em favor da Cia Itauleasing nos autos da decisão proferida nos Embargos de Terceiro de n. 018.02.000366-5, no prazo de 10 dias.

3) Informado que se trata da mesma máquina, intime-se o credor Cia Itauleasing, pelo procurador habilitado nestes autos (vide fls. 1674/1676) e procuradores habilitados nos referidos Embargos de Terceiro, para que diga do interesse na máquina, em 15 dias, sob pena de homologação da alienação direta e destinação dos valores em favor da Massa Falida.

4) Ainda, intime-se o falido da decisão de fls. 2.094, da alienação direta e pedidos de liberação de valores de fls. 2102 a 2112 pelo procurador habilitado nos autos (fl. 1890).

5) Após, dê-se vista novamente ao Ministério Público para que, em vista da apresentação do relatório (vide item 1), manifeste-se, querendo, acerca do pedido de arbitramento de honorários em favor do Sr. Depositário (fls. 1859 e 2105), do pedido de liberação de honorários em valor atualizado em favor do Síndico (fl. 2112), da necessidade de apresentação do relatório de que trata o art.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Chapecó**  
**2ª Vara Cível**

2129  
5

103 da Lei de Quebras em vista do longo tempo transcorrido e do pedido de encerramento da falência.

Tudo cumprido, voltem conclusos.

Chapecó (SC), 18 de abril de 2017.

**Nádia Inês Schmidt**  
**Juíza de Direito**